

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## ATA DE DELIBERAÇÃO

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022-LIC**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e demais documentos necessários ao projeto para execução de uma ponte em BIM (Building Information Modeling – BIM), sobre o Rio Santa Rita na Rua Antônio José Perin, Bairro Santa Rita, de acordo com a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro-PR, obedecendo ao Decreto Estadual n.º 3080, de 15 de outubro de 2019.

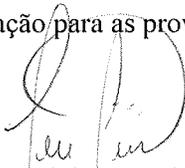
Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta horas, junto a sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Técnica elencada no item 5.3.4.1 do Edital. Estiveram presentes Silmara Terezinha Brambilla – Diretora do Departamento de Administração e Planejamento; Carlos Eduardo Barszcz - Engenheiro Civil, Michel Martinazzo - Engenheiro Civil, Adriano Douglas Girardello - Engenheiro Civil, membros da Comissão Técnica, para analisarem sobre o recurso administrativo interposto pelas empresas **ACX ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.401.371/0001-18, protocolado sob nº 71904, referente a decisão proferida na ATA datada em 15 de agosto de 2022 da Tomada de Preços nº 002/2022 – Processo Administrativo nº 083/2022 – LIC e a consideração do Parecer Jurídico nº 425/2022. Aberta a sessão, a Comissão discorreu que após a interposição de recurso por parte da empresa **ACX ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.401.371/0001-18, foram comunicadas as empresas **G2S ENGENHARIA LTDA** e **OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** para apresentação de impugnações ao recurso no prazo de 5 (dias) úteis a partir do comunicado, conforme prevê o art. 109, §3 da Lei nº 8.666/93, por meio do Ofício nº 057/2022 – Setor de Licitações, e as mesmas não apresentaram impugnações ao recurso no prazo estabelecido. O recurso interposto foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, que fez a análise conforme o Parecer Jurídico nº 425/2022, que discorre que: “Sejam os autos encaminhados para a comissão técnica para que emita suas considerações. Com base na manifestação, caberá à comissão de licitações decidir pela procedência ou não do recurso.”. Na sequência foi iniciada a análise do recurso apresentado pela empresa **ACX ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.401.371/0001-18, contra a HABILITAÇÃO das empresas **G2S ENGENHARIA LTDA** e **OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** na ATA de sessão pública datada em 15 de agosto de 2022. Quanto ao pedido de inabilitação da empresa **OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME** por não apresentação de Projeto de Obras de Arte com dimensões definidas a comissão técnica entende assistir razão à recorrente, tendo visto que em análise a documentação verificou-se que realmente não é possível saber se a ponte elencada nos documentos apresentados pela empresa atende as dimensões mínimas exigidas conforme Edital. Na análise da Ata datada em 15 de agosto de 2022, tal documentação foi considerada devido as grandes quantidades dos demais itens contidos no Acervo, que demonstravam ser uma obra de grande porte. Na sequência, no que se refere ao questionamento da empresa, sobre a não apresentação de Atestado/Certidão e Certidão de Acervo Técnico Profissional referente ao item “Projeto de Sondagem Rotativa” exigido no Edital por parte das empresas **G2S ENGENHARIA LTDA** e **OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, a Comissão técnica em reanálise a documentação verificou-se que de fato as mesmas não apresentaram o “Projeto de Sondagem Rotativa”, dessa forma, a comissão técnica entende assistir razão à recorrente. Quanto ao pedido que a empresa **G2S ENGENHARIA LTDA** seja inabilitada por apresentar Atestado e Certidão de Acervo Técnico incompletos no que se refere ao item Projetos de Pontes, a comissão técnica entende não

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR  
assistir razão à recorrente, visto que a empresa apresentou tais requisitos conforme fl. 255 do processo. Sendo assim, e considerando tudo que foi exposto, os membros da Comissão Técnica, DECIDEM pelo DEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado, REFORMANDO a decisão proferida na ATA de Sessão Pública datada em 15 de agosto de 2022, opinando pela INABILITAÇÃO das empresas: **G2S ENGENHARIA LTDA**, por não atender a alínea “a” e “b” do item 5.3.4 do Edital por não ter apresentado “Projeto de Sondagem Rotativa” e **OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** por não atender a alínea “a” e b” do item 5.3.4 do Edital, pois não é possível saber se a ponte elencada nos documentos apresentados pela empresa atende as dimensões mínimas exigidas conforme Edital e por não ter apresentado “Projeto de Sondagem Rotativa”. Desta forma, nada mais havendo a relatar, encaminhamos a Comissão Permanente de Licitação para as providencias necessárias.



Silmara Terezinha Brambilla  
Comissão Técnica



Carlos Eduardo Barszcz  
Comissão Técnica



Michel Martinazzo  
Comissão Técnica



Adriano Douglas Girardello  
Comissão Técnica